



LEI Nº 3.893, de
27 de novembro de 2006

Autoriza o desmembramento de área
pública do Loteamento Parque Residencial
Alberto Byington e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

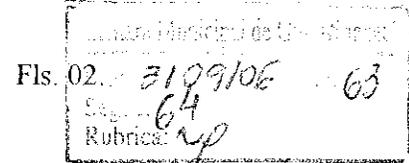
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá a desmembrar do Loteamento Parque Residencial Alberto Byington, atualmente com 333.477,27 m², a área de 118.152,35 m², conforme plantas e memoriais anexos, que integram a presente Lei e cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

Área: 118.152,35 m².
Perímetro: 1669,05 m.

“Inicia-se no ponto 0 definido pelas coordenadas N:7478055,113m e E:480210,272m, confrontando com Área verde do Loteamento Residencial Alberto Byington, deste segue até o ponto 1 com azimute de 56°36'42" e distância de 15,14; agora confrontando com Área do FORUM - matrícula n. 27.722; deste segue até o ponto 2 com azimute de 56°36'42" e distância de 46,64; deste segue até o ponto 3 com azimute de 98°38'26" e distância de 1,89; agora confrontando com Área da Casa da Agricultura - matrícula 27.723; deste segue até o ponto 4 com azimute de 98°38'26" e distância de 50,69; agora confrontando com Área do Centro Professorado Paulista; deste segue até o ponto 5 com azimute de 98°47'00" e distância de 58,28; agora confrontando com Área do INSS (Previdência Social); deste segue até o ponto 6 com azimute de 98°47'00" e distância de 66,00; deste segue até o ponto 7 em arco com raio de 9,00 m; deste segue até o ponto 8 com azimute de 98°47'00" e distância de 30,00; deste segue até o ponto 9 em arco com raio de 9,00 m; agora confrontando com Avenida Ariberto Pereira da Cunha; deste segue até o ponto 10 com azimute de 98°47'00" e distância de 440,37; deste segue até o ponto 11 em arco com raio de 20,00 m; agora confrontando com Rua Durval Rocha; deste segue até o ponto 12 com azimute de 215°29'37" e distância de 48,41; deste segue até o ponto 13 com azimute de 221°42'28" e distância de 112,02; deste segue até o ponto 14 em arco com raio de 234,04 m; deste segue até o ponto 15 com azimute de 231°39'56" e distância de 48,82; agora confrontando com imóvel n. 16 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 16 com azimute de 292°57'16" e distância de 42,50; agora confrontando com imóvel n. 32 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 17 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,00; agora confrontando com imóvel s/n da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 18 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,00; agora confrontando com imóvel n. 60 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 19 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,00; agora confrontando com imóvel n. 74 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 20 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,00; agora confrontando com imóvel n. 86 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 21 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,00; agora confrontando com imóvel n. 100 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 22 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,00; agora confrontando com imóvel n. 116 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 23 com azimute de 292°57'16" e distância de 15,40; agora confrontando com imóvel n. 128 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 24 com azimute de 292°57'16" e distância de 13,91; agora confrontando com imóvel s/n. da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 25 com azimute de 292°57'16" e distância de 14,05; agora confrontando com imóvel n. 156 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 26 com azimute de 292°57'16" e distância de 15,00; agora confrontando com imóvel n. 180 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 27 com azimute de 292°57'16" e distância de 13,35; agora confrontando com imóvel n. 184 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 28 com azimute de 292°57'16" e distância de 13,35; agora confrontando com imóvel s/n. da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 29 com azimute de 292°57'16" e distância de 27,27; agora confrontando com imóvel n. 220 da Rua Pedro Bittencourt; deste segue até o ponto 30 com azimute de 292°57'16" e distância de 30,46; agora confrontando com Rua Francisco Motta; deste segue até o ponto 31 com azimute de 292°57'16" e distância de 18,63; agora confrontando com Faculdade Nogueira da Gama imóvel n. 195 com frente para Avenida Pedro de Toledo; deste segue até o ponto 32 com azimute de 292°57'16" e distância de 40,65; deste segue até o ponto 33 com azimute de 236°30'11" e distância de 35,15; agora confrontando com o Prédio San Pietro imóvel n. 155 com frente para Avenida Pedro de Toledo; deste segue até o ponto 34 com azimute de 235°01'01" e distância de 40,86; agora confrontando com Avenida Pedro de Toledo; deste segue até o ponto 35 com azimute de 325°07'17" e distância de 62,84; deste segue até o ponto 36 com azimute de 322°33'45" e distância de 50,50; deste segue até o ponto 37 com azimute de 322°21'00" e distância de 61,34; deste segue até o ponto 0 com azimute de 324°45'43" e distância de 26,82; O perímetro acima descrito encerra uma área de 118152,35 m².



LEI Nº 3.893, de
27 de novembro de 2006



Art. 2º A área de 118.152,35 m², de que trata o artigo anterior, fica desafetada da classe de bens dominiais, e autorizado o Poder Executivo a loteá-la e a comercializá-la, observado o preço do mercado imobiliário local.

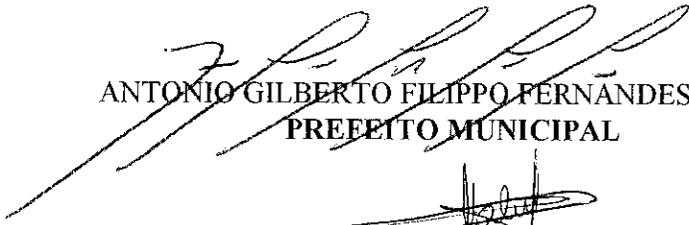
Art. 3º Os recursos auferidos com a venda dos lotes, descontados os gastos para implantação e comercialização dos mesmos, de propriedade da Prefeitura Municipal, serão por ela utilizados na liquidação de eventual acordo judicial a ser celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ – CODESG e os autores da Ação Ordinária, objeto do Processo Judicial nº 414/98, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá.

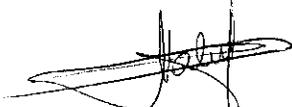
§1º Os recursos ficarão depositados em Conta Bancária Específica em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no aguardo do seu desembolso, para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º Decorridos 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, sem que as partes do Processo Judicial nº 414/98 tenham chegado a formalizar o pedido de Acordo Judicial, os recursos ficam liberados para livre utilização pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2006.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL.